

**LEI MUNICIPAL Nº 1.633/2004, 31 DE MARÇO DE 2004.**

Cria Programa de Incentivo a Melhorias Habitacionais e de Produção, e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa de Incentivo a Melhorias Habitacionais e de Produção, objetivando melhorar as condições de habitação da população, assim como da estrutura de produção familiar, comercial e industrial no meio urbano e rural, visando o desenvolvimento.

Art.2º - O Município participará com a disponibilização, sem ônus para os beneficiários, dos serviços especializados de engenheiro, eletricista, auxiliar de eletricista, pedreiro, carpinteiro, pintor e operário.

Art. 3º - O beneficiário participará com todo o material de construção necessário à realização da obra.

Art. 4º - Os interessados deverão, mediante requerimento padrão fornecido pela Administração, inscrever-se no programa.

Parágrafo Primeiro: O requerimento, acompanhado de toda a documentação pertinente, será analisado pelas Secretarias responsáveis pelo desenvolvimento do programa, com a emissão de parecer encaminhado ao Chefe do Executivo para decisão.

Art. 5º - Poderão participar do programa pessoas físicas residentes no Município, pessoas jurídicas instaladas ou em via de instalação no território municipal, desde que estejam em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 6º - O Município desenvolverá o programa na medida da disponibilidade dos serviços especializados indicados no artigo 2º desta lei, de cada Secretaria, tendo prioridade absoluta a realização dos serviços precípuos da Administração.

Art. 7º – Havendo disponibilidade pela Administração, na ordem, terão prioridade os beneficiários carentes, devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde, os agricultores familiares, as pessoas físicas cuja obra seja de menor extensão, as microempresas que empregam mão-de-obra familiar, os estabelecimentos comerciais e, por fim, os estabelecimentos industriais.

Art. 8º – O programa será coordenado e desenvolvido pela Secretaria Municipal da Agricultura e à Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei de Meios em execução.

Art. 10 - As disposições da presente Lei, ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a contar de sua publicação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS, 31 DE MARÇO DE 2004.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

Registre-se e Publique-se

**CESER ADRIANO BEUREN,**  
*Secretário da Administração.*

